



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 875/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2010

“Altera a Lei nº 565/2004, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor referente à Taxa de Licença para a atividade econômica denominada “Estabelecimentos de Transporte Escolar” (Código 1.17.007-4), previsto no Anexo II (Tabela de Receita nº III), da Lei Municipal nº 565/2004, é alterado, passando a ter o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

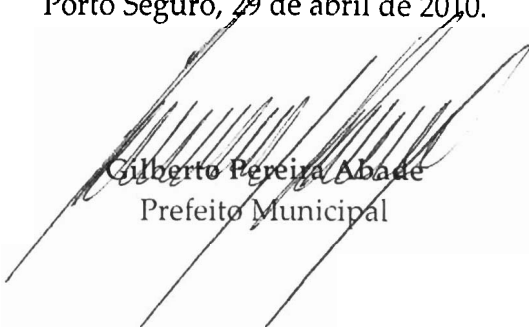
Art. 2º. Fica a Fazenda Publica Municipal autorizada a promover incentivo de natureza tributária para a atividade econômica de Transporte Escolar (Código 1.17.007-4), com referência aos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º. O incentivo autorizado consistirá em desconto de até de 50 % (cinquenta por cento) sobre o crédito fiscal consolidado e atualizado, para pagamento do crédito à vista ou parcelado em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. O incentivo tributário de que trata o caput deste artigo será concedido mediante requerimento do sujeito passivo, até 31 de dezembro de 2010, mediante comprovação de licenciamento do veículo no município de Porto Seguro e de quitação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) dos veículos utilizados na atividade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 29 de abril de 2010.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na TORRE
da Lei e no lugar de Costume,
EM 29 / 04 / 2010